



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 05 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Proíbe a soltura de fogos de artifícios que produzem estampidos que afetam o sossego das pessoas e dos animais, no território do Município de Guararema.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3295
De 18 de Março de 2019**

Art. 1° Fica proibida a soltura de fogos de artifícios ou quaisquer artifícios pirotécnicos que causem estampidos ou de efeitos sonoros ruídos que afetam a vida e o sossego das pessoas e animais.

Parágrafo único. Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo, os fogos que produzem efeitos visuais sem estampidos e aqueles que acarretem barulho de baixa intensidade.

Art. 2° A proibição a que se refere esta Lei aplica-se a todo território do Município e para recintos fechados e abertos, em áreas públicas ou privadas.

Art. 3° O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's para Pessoa Física e de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM's para Pessoa Jurídica, em vigor ao tempo do seu pagamento, valor que será dobrado se houver a reincidência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE MARÇO DE 2019.


**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**